



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PE, e o Senhor MATHEUS IRINEU RAMOS DA SILVA, conforme as cláusulas abaixo.

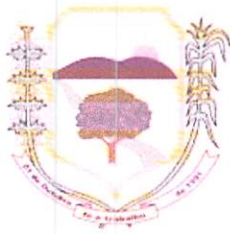
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.445.014/0001-01, com endereço à Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N.º 020, Centro, Quixaba - PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG N.º 5.230.548 - SSP/PE e do CPF N.º. 023.614.144-90, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Senhor MATHEUS IRINEU RAMOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, Pedagogo, portador do RG N.º 9.123.132 SSP/PE e do CPF N.º. 108.904.264-73, residente e domiciliado na Rua Benedito Pereira de Carvalho, N.º 559, Centro, Quixaba - PE, doravante denominada de **CONTRATADO**, sujeitando-se às normas legais em vigência, notadamente aquelas insculpidas na Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: O **CONTRATADO** PRESTARÁ SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE VIGILANTE, na sede administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba - PE em substituição ao servidor efetivo JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS, aprovado em concurso público de provas, o qual se encontra em descanso remunerado de férias.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá o prazo de duração de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Terceira: Pelos serviços especificados na Cláusula Primeira, o **CONTRATADO** perceberá a importância de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), como pagamento pelos serviços prestados, após o seu ateste, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º: Os valores discriminados nesta cláusula, serão empenhados, liquidados e pagos ao **CONTRATADO**.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º: Fica estipulado que as despesas oriundas de deslocamento, quando necessárias à execução dos trabalhos, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

§ 3º: O funcionário quando no efetivo exercício de suas funções fora da sede administrativa, ou seja, quando em viagem a serviço da Câmara de Vereadores, fara jus a percepção do valor da diária nos mesmos moldes de um funcionário efetivo.

Cláusula Quarta: Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a: **a)** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, a vista da Nota Fiscal (avulsa), Fatura ou recibo, devidamente atestada pelo setor competente; **b)** Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do Contrato; **c)** Prestar toda orientação e informação necessária ao melhor desenvolvimento do objeto deste contrato; **d)** Custear/ressarcir, despesas necessárias ao bom desempenho dos trabalhos; e **e)** notificar o CONTRATADO, imediatamente, sempre que se fizer necessário a execução de algum serviço.

Cláusula Quinta: Para execução dos serviços objeto deste Instrumento, o CONTRATADO se obriga a: **a)** Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; e **b)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

Cláusula Sexta: Como sanções administrativas - Aplicam-se, em caso de descumprimento, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com a multa de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

Cláusula Sétima: a rescisão contratual poderá ocorrer, a pedido do CONTRATADO, a critério da CONTRATANTE, de forma unilateral, de modo a atender o interesse público, ou ainda quando houver infringência de qualquer das Cláusulas existentes neste contrato ou à Legislação em vigor, em especial a Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, podendo, também, ser rescindido de comum acordo entre as partes.



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cláusula Oitava: Os recursos necessários para arcar com as despesas decorrentes deste contrato para o presente exercício correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

10.100 - Câmara Municipal

01.031.1001.2001 - Manter os Serviços Legislativos

3390.36. 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física


Cláusula Nona: A CONTRATANTE deverá fazer a publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial do Município, ou na impossibilidade deste, no local de costume em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei N° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cláusula Décima: Elegem as partes o foro da Comarca de Carnaíba - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada por duas testemunhas instrumentárias, pessoas essas idôneas e capazes.

Quixaba - PE, em 01 de fevereiro de 2021.


Neudiran Rodrigues de Medeiros
Contratante


Matheus Irineu Ramos Da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Marcia Gláiza Oliveira Medeiros

Nº DO CPF: 117.933.364-07

ASSINATURA: Marcia Gláiza Oliveira Medeiros

2- NOME: Antônio Victor Ramos da Silva

Nº DO CPF: 309.300.044-66

ASSINATURA: Antônio Victor Ramos da Silva